



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



PROJETO DE LEI Nº 005 - 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.462/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º, do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.462/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Conselho Tutelar faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, na importância de R\$ 1.721,72 (mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) em função do mandato eletivo à conta da dotação orçamentária própria, no elemento “Pessoa Física.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2024.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Recebido em 11/03/2024
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

MENSAGEM Nº 05/2024

Exmo. Senhor:

Bruno Henriques Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumpro o dever de encaminhar à V. Excia o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 2.462/2014, que cria o Conselho Tutelar de Santa Teresa.

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e deve atuar, como coadjuvante das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, no trato de crianças em situação de risco físico, moral e social, conforme previsto no artigo 131, da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de 13 de julho de 1990.

Considerando que de acordo com a Lei nº 2.462/2014 e suas alterações, que cria o Conselho Tutelar de Santa Teresa dispõe sobre sua remuneração e que é de responsabilidade do Poder Executivo a definição de valores.

Considerando a relevância do trabalho do Conselho Tutelar no trato de violações de direitos de crianças e de adolescentes, buscando minimizar os traumas vividos e fazer os encaminhamentos necessários na rede de atendimento de políticas públicas voltadas a este público que tem prioridade nos atendimentos e acompanhamentos.

Solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que trata da alteração nos valores dos subsídios do(a) conselheiro(a) tutelar com reajuste salarial de 4% do valor de referência recebido nesta data que é de R\$ 1.655,50 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), passando a vigorar a partir de 01/02/2024 no valor de R\$ 1.721,72 (mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do projeto, **em regime de urgência**, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário – financeiro, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2024 e para os exercícios subsequentes, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

Processo Nº:

Rubrica:

À Secretaria requisitante,

Versam os autos sobre impacto financeiro referente ao solicitado no processo nº 3351/2024.

Salientamos que o **impacto financeiro** abaixo demonstra a despesa de pessoal dos últimos 12 meses (02/2023 a 01/2024) acrescido do solicitado nos autos, que representa no montante o percentual de **3,1500%** totalizando o gasto de **42,87%** sobre a RCL apurada nos últimos 12 meses (02/2023 a 01/2024).

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSIDERANDO PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE		
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (FEVEREIRO/23 A JANEIRO/24)		129.662.388,34
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (FEVEREIRO/23 A JANEIRO/24)		50.055.648,83
PROCESSO 11833/2023 (SMSA)		36.923,04
PROCESSO 1078/2023 (SMEL) 3 vagas		42.921,48
PROCESSO 8410/2023 (SMAD) 1 vaga		42.849,96
PROCESSO 9589/2023 (SMOI)- PEDREIRO		61.104,00
PROCESSO 9590/2023 (SMOI) - COVEIRO		25.827,84
PROCESSO 9592/2023 (SMOI) - OPERADOR DE MÁQUINAS		171.399,60
PROCESSO 10900/2023 (SMSA)		27.692,28
PROCESSO 10796/2023 SMAR		77.550,16
PROCESSO 377/2024 (SMSA)		42.394,66
PROCESSO 376/2024 (SMSA)		28.835,84
PROCESSO 958/2024 (SMTR)		21.183,91
PROCESSO 1876 (SMED)		107.633,79
PROCESSO 1636 (SMSA)		11.802,60
PROCESSO 2620/2024 (SMED)		153.503,50
PROCESSO 475/2024 (SMSA)		367.317,36
PROCESSO 444/2024 (SMED)		59.166,60
PROCESSO 2575/2024 (SMED)		61.909,32
PROCESSO 2947/2024 (SMSA)		13.107,12
PROCESSO 3127/2024 (SMED)		97.069,56
PROCESSO 3351/2024 (SMAR) R G A		4.084.420,36
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (FEVEREIRO/23 A JANEIRO/24)		55.590.261,81
% da despesa com pessoal sobre a RCL		42,8731
% do Impacto Financeiro no exercício de 2024 sobre a RCL		4,2685
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54%	70.017.689,70
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	66.516.805,22
Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60%	63.015.920,73

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSIDERANDO PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE		
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (FEVEREIRO/23 A JANEIRO/24)		129.662.388,34
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (FEVEREIRO/23 A JANEIRO/24)		50.055.648,83
PROCESSO 3351/2024 (SMAR) R G A		4.084.420,36
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (FEVEREIRO/23 A JANEIRO/24)		54.140.069,19
% da despesa com pessoal sobre a RCL		41,7546
% do Impacto Financeiro no exercício de 2024 sobre a RCL		3,1500
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54%	70.017.689,70
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	66.516.805,22
Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60%	63.015.920,73



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

Processo Nº:

Rubrica:

Informamos ainda que os processos em andamento para contratação representa um percentual de acréscimos **de 4,2685%**, não comprometendo assim o limite legal e constitucional estabelecido na LRF.

Santa Teresa-ES, 11/03/2024.

ANA KELLY GRAMELICK PERDIGÃO PENEDA
Contadora Pública Municipal

